

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**

**RESOLUÇÃO Nº 170, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**Determina os parâmetros e  
procedimentos referentes ao  
cumprimento de Boas Práticas  
Científicas na FAPES.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 76ª reunião ordinária realizada em 12 de abril de 2017.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Determinar os parâmetros e procedimentos referentes às Boas Práticas Científicas na FAPES, em casos que envolvam ou não dinheiro público por ela investido, e que ameacem a reputação da instituição a partir de más condutas éticas ou científicas praticadas por beneficiários de apoio institucional, financeiro, técnico-científico ou de inovação, bem como por agentes colaboradores da FAPES.

**Art. 2º** São consideradas más condutas éticas ou científicas:

- a) **Plágio:** utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria.
- b) **Autoplágio:** consiste na apresentação total ou parcial de textos já publicados pelo mesmo autor, sem as devidas referências aos trabalhos anteriores.
- c) **Fabricação:** afirmação de que foram obtidos ou conduzidos dados, procedimentos ou resultados que realmente não o foram.
- d) **Falsificação:** apresentação de dados, procedimentos ou resultados de pesquisa de maneira relevantemente modificada, imprecisa ou incompleta, a ponto de poder interferir na avaliação do peso científico que realmente conferem às conclusões que deles se extraem.
- e) **Quebra de Sigilo:** divulgação de informações sigilosas de pesquisa científica ou de processos e documentos da FAPES.

- f) **Omissão ou Fraude:** deixar de prestar informações ou de apresentar documentos obrigatórios ou relevantes para relacionamento da parte interessada com a FAPES, ou fazê-lo de forma fraudulenta.

Parágrafo Único Casos não previstos no art. 2º e que sejam alvo de denúncia por má conduta ética ou científica envolvendo a FAPES serão objeto de deliberação inicial por parte da Diretoria Executiva (DIREX) e encaminhadas ao CCAF, podendo ser aceitos ou não para o processo de investigação formal com possibilidade de sanções, conforme tramitação estabelecida no parágrafo abaixo.

**Art. 3º** Para cada denúncia de má conduta ética ou científica recebida pela FAPES caberá a DIREX instituir uma Comissão de Avaliação composta por 5 (cinco) membros, sendo eles:

- I. O Diretor Técnico-Científico e de Inovação da FAPES;
- II. dois membros do corpo técnico da FAPES;
- III. dois membros externos convidados, da comunidade acadêmica.

**Parágrafo primeiro.** Os membros acima determinados deverão declarar-se impedidos de compor a comissão no caso de qualquer vínculo familiar, pessoal, profissional ou acadêmico com o denunciado.

**Parágrafo segundo.** No caso do impedimento do Diretor Técnico-Científico e de Inovação da FAPES, este deverá ser substituído por um dos outros Diretores da FAPES.

**Parágrafo terceiro.** No caso de impedimento dos membros previstos nos incisos II e III, estes deverão ser substituídos por outros que atendam aos requisitos necessários.

**Art. 4º** A partir da data de sua publicação a Comissão de Avaliação deverá:

- I. Elaborar parecer prévio em até 15 (quinze) dias, fundamentando o prosseguimento ou não do processo de investigação da denúncia;
- II. Caso não seja dado prosseguimento aos procedimentos do processo formal de investigação, a Comissão deverá requerer a DIREX o seu arquivamento.
- III. Caso seja dado prosseguimento aos procedimentos do processo formal de investigação, comunicar e garantir ao denunciado, por um prazo de 15 (quinze) dias, o direito a ampla defesa, com apresentação de documentos, provas ou evidências e realização de arguição com a Comissão.
- IV. Após o prazo do processo de defesa do denunciado, a Comissão deverá elaborar parecer final em até 30 (trinta) dias, contendo indicação ou não de má conduta ética/científica e sugestão da sanção correspondente. Esse prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que autorizado pela Diretoria Executiva da FAPES.

**Art. 5º** Poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos casos comprovados de má conduta ética ou científica:

- a) **Advertência Formal:** advertência por escrito ao denunciado, com possibilidade de suspensão de recebimento de bolsa ou auxílio vigente pelo período de 3 a 12 meses.
- b) **Cancelamento e devolução de bolsa/auxílio:** advertência formal com cancelamento imediato de bolsa ou auxílio, vigente ou expirado, e devolução do montante já recebido, com atualização monetária.
- c) **Perda do Direito de Aplicar:** advertência formal com perda do direito de solicitar bolsa, projeto ou auxílio à FAPES por um período de 12 a 72 meses.
- d) **Instauração de Processo Externo:** denúncia e encaminhamento de pareceres para outras instituições responsáveis por conduzir processos disciplinares, administrativos, cíveis ou criminais, se for o caso.

**Art. 6º** Caberá à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) aprovar o parecer final da Comissão de Avaliação, contendo a ocorrência ou não de má conduta ética/científica e sugestão de sanção correspondente, além de notificar esta decisão ao denunciado, que poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias.

**Art. 7º** Como última instância deliberativa da FAPES, caberá ao CCAF acatar, alterar ou rejeitar a decisão aprovada pela DIREX, levando em conta os pareceres da Comissão de Avaliação e o recurso do denunciado, quando houver e autorizará a publicação no site da FAPES.

**Art. 8º** Os processos de investigação formal destinados à apuração da prática de má conduta ética ou científica deverão tramitar em sigilo, podendo ser tornadas públicas a existência do processo, as iniciais do nome dos denunciados e a modalidade da má conduta alegada.

**Art. 9º** Concluído o processo, tendo sido confirmada a ocorrência de má conduta e declarada a responsabilidade dos denunciados, a FAPES tornará público, em página da internet criada especificamente para esse fim, um sumário do processo, contendo:

- I. O nome dos declarados responsáveis;
- II. o nome das instituições de vínculo do investigado no momento da ocorrência da má conduta;
- III. a descrição da má conduta;
- IV. o resumo das conclusões da investigação que fundamentou a declaração decisória da FAPES;
- V. o resumo da declaração decisória;

VI. a descrição das medidas punitivas e corretivas tomadas pela FAPES.

**Parágrafo único.** O sumário do processo permanecerá disponível na página da internet para acesso público durante um período mínimo de 3 (três) meses e máximo de 5 (cinco) anos, a ser definido em cada caso pela FAPES conforme a natureza e a gravidade da má conduta, sem prejuízo do tratamento de publicidade que vier a ser dado ao processo como um todo, conforme disciplina legal do acesso a informações públicas.

**Art. 10** Os investigados não declarados responsáveis poderão ter seu nome divulgado, se assim solicitarem formalmente, com o intuito de explicitar, em defesa de sua imagem, tal decisão.

**Parágrafo primeiro.** A FAPES concederá aos investigados não declarados responsáveis a prerrogativa de decidir se, e por qual período, o sumário do processo permanecerá acessível na página da FAPES na internet.

**Parágrafo segundo.** Havendo mais de um pesquisador não declarado responsável, e não havendo consenso entre eles, o sumário permanecerá acessível pelo maior período definido por um deles, sendo omitidos os nomes daqueles que formalmente manifestarem o interesse na omissão.

**Art. 11** Todos os indivíduos beneficiários de apoio institucional, financeiro, técnico-científico ou de inovação por parte da FAPES, bem como os agentes colaboradores desta, deverão estar cientes de todos os termos da presente Resolução, da qual não poderão alegar desconhecimento.

**Art. 12** Os termos aqui presentes não invalidam ou restringem outras legislações ou procedimentos próprios de instituições de ensino em relação às más condutas investigadas.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de abril de 2017.

**José Antonio Bof Buffon**  
**Presidente do CCAF**